



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO N°000010/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, n° 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, inscrito no CPF n.º 028.941.636-14, RG MG 9.147.733., brasileiro, casado residente e domiciliado neste município na à Av. Antônio Florêncio Alvim, n° 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte , CEP 36.980.000- e a empresa C N DE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.812.728/0001-98, instalada na RUA CAETANO FLORA, 123 - CENTRO - MANHUMIRIM - MG - CEP: 36970000,, representada legalmente neste ato pelo Sr. CARMINDO NUNES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, portador do CPF 027.986.556-25 e RG: M 8.068.190, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para Registro de Preço para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e unidade vinculadas, em conformidade com o Processo Licitatório n° 004247/2023 na modalidade Pregão Presencial n° 000027/2023, sob a regência das Leis Federais n° 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Registro de Preço para a Aquisição de material de consumo hospitalar, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e unidade vinculadas, conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 1.920.515,00 (um milhão novecentos e vinte mil quinhentos e quinze reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, **por TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA ou TED, em NOME DA EMPRESA LICITANTE**, em moeda corrente nacional.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do equipamento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato,



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Os preços, poderão sofrer alterações desde que, devidamente comprovado, e deverão ser remetidas ao setor jurídico do Município para análise e PARECER.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1012200042082.339030.00 - Ficha 370 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	Material de Consumo
0207.1012205202515.339030.00 - Ficha 387 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1012205202518.339030.00 - Ficha 409 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030105082090.339030.00 - Ficha 425 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030105082094.339030.00 - Ficha 437 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030105222548.339030.00 - Ficha 452 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030105252551.339030.00 - Ficha 461 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030105252551.339030.00 - Ficha 461 16000000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS provenientes do Governo Federal	
0207.1030105252551.339030.00 - Ficha 461 16210000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS provenientes do Governo Estadual	
0207.1030105432555.339030.00 - Ficha 471 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030105432555.339030.00 - Ficha 471 16000000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. SUS provenientes do Governo Federal	
0207.1030200602101.339030.00 - Ficha 477 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Material de consumo Pág. 208 00XXX/2023	
0207.1030205082098.339030.00 - Ficha 492 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030205232549.339030.00 - Ficha 534 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030205242550.339030.00 - Ficha 543 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	
0207.1030405212520.339030.00 - Ficha 556 15000001002 - Recursos Não Vinculado de Impostos - (Saúde))	



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

0207.1030505212519.339030.00 – Ficha 565 15000001002 – Recursos Não Vinculado de Impostos – (Saúde))	
---	--

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato será até 15 de janeiro de 2025, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha/MG no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura, sede Adm. do Município de Lajinha/MG, 16 de fevereiro de 2024.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA/ESTADO DE MINAS GERAIS.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros- Prefeito Municipal de Lajinha - MG.

- C O N T R A T A N T E -

C N DE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO,
inscrita no CNPJ sob nº 21.812.728/0001-98.

Representante Legal CARMINDO NUNES DE ALMEIDA JUNIOR.

CPF: 027.986.556-25. - ID: M 8.068.190

- C O N T R A T A D O - (A) -